# ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

GESTÃO N° (DE ORIGEM): N° SES-PRC-2021/52545

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO" – AME SANTO ANDRÉ no exercício de 2023, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_São Paulo, 15 de dezembro de 2022

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE





## ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: SONIA APARECIDA ALVES CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE

CPF: 146.872.488-61

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

NOME: LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES CARGO: PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DO ABC

CPF: 080.134.348-55

# Responsáveis que assinaram o aiuste e/ou Parecer Conclusivo:

## Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 111.746.368-07

Assinatura:

#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

## Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

NOME: LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES CARGO: PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DO ABC

CPF: 080.134.348-55

Assinatura:

# DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de despesas

Nome: Sonia Aparecida Alves Cargo: Coordenadora de Saúde

CPF: 146.872.488-61

Assinatura:





<sup>(1)</sup> Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

<sup>(\*) -</sup> O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).